

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Manuel Rocha contra o Canal Q, tendo como
objecto a rubrica *Tempo Perdido* do programa *Inferno***

Lisboa
3 de Janeiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Manuel Rocha contra o Canal Q, tendo como objecto a rubrica *Tempo Perdido* do programa *Inferno*

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), no dia 11 de Novembro de 2011, uma participação subscrita por Manuel Rocha contra o Canal Q, a propósito da rubrica *Tempo Perdido*, de 7 de Novembro, do programa *Inferno*.
2. O participante mostra-se indignado com aquilo que, no referido programa, “foi dito sobre dois adeptos de um clube que caíram ao fosso do estádio” Alvalade XXI, onde joga o Sporting Clube de Portugal, por considerar que as afirmações aí proferidas foram profundamente desrespeitosas para com os lesados.
3. É neste contexto que o participante solicita uma intervenção da parte ERC, no sentido de deliberar sobre a matéria denunciada.

II. Descrição

4. *Inferno* é um programa diário do Canal Q, com exibição às 22h, que se debruça, num tom humorístico e satírico, sobre temas da actualidade através de diferentes rubricas e *sketches*. Tem também espaço de entrevista, no caso da edição referenciada, foi convidado o escritor Mário de Carvalho, sobre o seu mais recente lançamento.
5. Na abertura da edição de 7 de Novembro de 2011, o apresentador Pedro Vieira (PV) destaca um conjunto de temas, referindo-se assim ao Sporting a propósito da comemoração dos 144 anos do nascimento de Marie Curie:

Curie viria a morrer em 1934 por complicações de saúde causadas pela radiação à qual estava exposta durante as suas experiências. Um comportamento que acarta quase tantos riscos como pedir a camisola ao Capel no fim do jogo com o Sporting.

6. Mais à frente, na rubrica semanal *Tempo Perdido*, que consiste num espaço de comentário sobre futebol a cargo de Catarina Homem Marques (CHM), apresentada na qualidade de “comentadora de bola”, os resultados do clube de Alvalade foram analisados nos seguintes moldes:

CHM: Portanto, o Sporting perdeu com o Vaslui, mas mesmo assim, feitas as contas, depois, com o resultado no campeonato – ganhou ao Leiria – acaba por ser a única equipa que teve algum sucesso nas duas últimas jornadas de futebol. Mas, pronto, não está tudo mal no mundo! Eu quero [mostrar] uma foto que vai provar. Pronto, cá está. Ainda há alguma ordem. [É mostrada uma fotografia em que se vêem os dois adeptos caídos no chão. Os seus rostos surgem desfocados.] Porque é assim: o Sporting sai do fosso, mas o fosso não sai do Sporting. E isto é muito importante! Depois isto acaba por baralhar o sistema todo na mesma, porque repara que as pessoas que estavam no chão não eram viscondes.

PV: Pois não, têm um ar de, como diria eu ou o Mário Carvalho, mitras [numa alusão à conversa tida com o escritor].

CHM: Mitras! Tinham assim ar de mitras. Pronto, isso já me baralha um bocado...

PV: A tradição já não é o que era!

CHM: Já não é... Está lá o fosso, mas não é bem viscondes que estão dentro do fosso. É esquisito! É esquisito!

7. O comentário de Catarina Homem Marques teve, nesta edição, cerca de 6 minutos e 30 segundos de duração, com a situação do Sporting a preencher aproximadamente um minuto desse total.

III. Posição do Canal Q

8. Informado do conteúdo da participação de Manuel Rocha, o Canal Q apresentou a sua posição relativamente às críticas de que foi alvo, começando por esclarecer que “não era intenção, nem constitui resultado da conduta dos produtores, autores e apresentadores do programa difamar, injuriar ou ofender quem quer que fosse.”

9. Acrescenta que “a rubrica em questão [*Tempo Perdido*] visava satirizar o meio futebolístico”, numa “linha editorial, [que a haver] será a de satirizar todos os clubes por igual.” Assim, *Tempo Perdido* “tem como principal propósito divertir os telespectadores. E qualquer telespectador que conheça o registo daquela rubrica interpretará os momentos de humor aí praticados como as brincadeiras que são, ainda que as considere mais ou menos pesadas ou de gosto mais ou menos questionável.”
10. Mais defende o Canal Q que “o humor exige, para cumprir os seus propósitos, uma liberdade e uma desenvoltura na abordagem e na linguagem empregue que por vezes poderão desagradar a alguns, mas que nunca será apta a produzir um dano em bens jurídicos tutelados (como a honra, o bom nome ou a consideração), em termos que justifiquem uma intervenção da entidade reguladora” do sector dos *media*.
11. Mais precisamente, o Canal Q defende que “meros juízos de gosto não podem fundamentar juízos de ilicitude.”
12. Por outro lado, argumenta que as imagens dos adeptos que caíram no fosso no final do jogo, exibidas durante a rubrica humorística, não permitem a sua identificação individual, “pelo que, em rigor, nenhuma pessoa singular ou sequer a pessoa colectiva do Sporting Clube de Portugal são visados ou atingidos pelo humor da rubrica de forma susceptível a injuriar ou ofender”.
13. A concluir, o Canal Q defende não ter havido violação das normas legais aplicáveis à actividade televisiva, não se justificando qualquer intervenção por parte da ERC.

IV. Normas Aplicáveis

As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos artigos 37.º, n.º 1, e 38.º da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), no artigo 27º da Lei da Televisão (doravante, LTV), na redacção imposta pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, em conjugação com o disposto no artigo 8.º, alíneas d) e j), artigo 24.º, n.º 3, alínea a) e c), e no artigo 58.º, n.º 2, dos Estatutos da ERC (doravante, EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

V. Análise e fundamentação

14. A análise da participação motivada pelos comentários proferidos na rubrica *Tempo Perdido*, do programa *Inferno*, de que o Canal Q foi alvo, deve centrar-se na tensão existente entre a liberdade de expressão e o respeito por outros valores merecedores de idêntica ou superior tutela.
15. No caso, questiona-se se determinados comentários alusivos ao incidente ocorrido no final do jogo entre o Sporting e a União de Leiria não terão ultrapassado o tom mais irreverente e satírico habitualmente presente em registos humorísticos, consubstanciando, desse modo, uma ofensa à dignidade da pessoa humana ou uma lesão de direitos fundamentais. Ou se, pelo contrário, o conteúdo da rubrica se enquadra na esfera de criação artística e da liberdade de expressão.
16. Embora o Canal Q e o programa *Inferno*, em concreto, tenham um cunho assumida e reconhecidamente humorístico e provocatório, foram mal recebidas pelo participante as palavras da “comentadora de bola” Catarina Homem Marques em torno da queda de dois adeptos no fosso que separa o relvado das bancadas do estádio Alvalade XXI, aquando da tentativa de agarrarem a camisola de um dos jogadores do clube da casa.
17. O comentário surgiu a propósito dos resultados desportivos alcançados pela equipa de futebol profissional do Sporting. Ou seja, a intervenção da comentadora foi feita num contexto em que o “fosso” surgia como metáfora para a situação vivenciada pela equipa de Alvalade, isto porque, depois de um período de resultados negativos, o Sporting regressava às vitórias.
18. Mas se neste contexto a referência ao “fosso” deve ser lida metaforicamente, quando se trata do acidente ocorrido, a alusão ao “fosso” tem como referencial um facto real que surtiu ferimentos em dois adeptos sportinguistas.
19. Ora, não obstante o nexó que é estabelecido entre ambas as situações – *O Sporting sai do fosso, mas o fosso não sai do Sporting* –, o comentário remete para o desempenho desportivo do clube e não para o incidente com os adeptos. Assim, não

se descortina qualquer intencionalidade da parte do operador de televisão em ofender, objectivamente, qualquer uma das pessoas envolvidas no incidente¹.

20. Importa, também, referir que da exibição da fotografia dos adeptos caídos no estádio do Sporting não transparece qualquer intenção discriminatória, antes se pretendendo ilustrar o acontecimento. A fotografia em causa foi exibida em outros órgãos de comunicação social, sendo de notar que o rosto dos indivíduos foi objecto de ocultação gráfica.
21. Ainda sobre a conversa entre os dois protagonistas da rubrica *Tempo Perdido*, Catarina Homem Marques e Pedro Vieira, e em especial sobre o uso que fazem da expressão “mitras”, considera-se que também neste ponto os comentários não se revestem de um intuito discriminatório.
22. Com efeito, o uso da expressão “mitras” deve ser compreendido, sobretudo, à luz da entrevista com o escritor Mário de Carvalho, cujo estilo se caracteriza por uma grande diversidade e abrangência linguística, e que nesse sentido utilizou o termo na conversa com o apresentador. Foi o apresentador quem posteriormente recuperou a expressão durante a intervenção da comentadora de futebol.
23. Também por esta via se descarta, assim, a possibilidade de o humor ter sido utilizado como veículo para ofender os adeptos.
24. Tudo visto, e enfatizando que não cabe à ERC pronunciar-se sobre o bom ou o mau gosto dos programas televisivos, conclui-se que os conteúdos em apreço não ultrapassam os limites à liberdade de programação previstos no artigo 27º da LTV,

¹ Foi possível apurar que o serviço de programas das Produções Fictícias emitiu um comunicado sobre o assunto, na sua página da rede social Facebook. O comunicado, publicado no dia 9 de Novembro às 10h47, tem o seguinte teor:

A equipa do Inferno e o Canal Q lamentam profundamente que a rubrica ‘Tempo Perdido’ do programa de segunda-feira tenha sido tão ofensiva para tanta gente. Não era de todo nossa intenção. De nossa parte, pedimos desculpa aos dois adeptos lesados.

Gostaríamos de deixar claro que esta rubrica humorística só foi escrita após a certeza de que ninguém tinha sofrido lesões físicas de maior gravidade.

Em todo este processo nunca removemos nenhum post ou comentário relacionado com esta situação – nem o consideramos fazer – pela mesma razão que fundamenta o nosso programa: a liberdade de expressão.

Este é um programa de entretenimento. Esse é o nosso pressuposto, mesmo que não resulte sempre para todos. Mas, tudo o que seja fazer disto um apelo à violência, parece-nos despropositado.

O comunicado do Canal Q teve uma ampla repercussão: 86 utilizadores expressaram a sua aprovação relativamente ao conteúdo, 30 partilharam o comunicado nas suas páginas pessoais da rede social e 663 comentaram directamente o assunto na página do Canal Q (cf. <https://www.facebook.com/#!/CanalQ?sk=wall>, consultada em 20 de Dezembro de 2011).

quer no referente à proibição absoluta, uma vez que não contendem com a dignidade da pessoa humana e não são equiparáveis a conteúdos de violência gratuita ou pornografia, quer no que respeita à proibição relativa (necessidade de exibição em horário condicionado), pois a sua natureza não é susceptível de constituir uma influência negativa para crianças e/ou adolescentes.

VI. Deliberação

Analisada a participação de Manuel Rocha contra o Canal Q, a propósito dos comentários proferidos na rubrica *Tempo Perdido*, do programa *Inferno*, sobre os resultados desportivos do Sporting e a queda de dois adeptos no fosso do estádio Alvalade XXI,

Verificando que o comentário foi proferido no contexto de um programa de entretenimento de humor e que não compete à ERC analisar o bom ou mau gosto dos conteúdos televisivos,

Considerando que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação televisiva e que a situação analisada se enquadra na esfera da liberdade de expressão e criação artísticas,

O Conselho Regulador ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) e c), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera considerar improcedente a participação.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes